



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 018 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.241/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 018 de 31 de Março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da alteração de Lei Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta RS

Protocolado em

01/04/22



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido, o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da atividade econômica, da política urbana, da *saúde pública*, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).

O Projeto em apreço, segundo a justificativa apresentada, visa alterar a Lei de Diretrizes Urbanas do Município.

Assim, em linhas gerais, os dispositivos legais dispostos no Projeto em referência estão em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em

01/04/22



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 018/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 31 de Março de 2022.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 01/04/22
